



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 24/06/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 24/06/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66 /2024.

*"Dispõe sobre a colocação de vasos e recipientes nos cemitérios do Município de Arroio Grande, e dá outras providências".*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido o uso de vasos e recipientes que acumulem água nos cemitérios do Município de Arroio Grande, a fim de evitar criadouros de mosquitos transmissores da dengue e outros vetores.

**Parágrafo Único:** Fica permitida apenas a utilização de vasos e recipientes vazados (com furos), a fim de possibilitar o escoamento da água, podendo ainda ser preenchido com terra ou areia.

**Art. 2º** - Os vasos e recipientes já existentes que se encontrarem em desacordo com a presente lei terão um prazo de 30 (trinta) dias para que seu proprietário altere suas características, depois disso poderão ser removidos pela administração e acondicionados em local adequado até que os proprietários os reclamem, conforme §1º.

**§ 1º** Os vasos e recipientes removidos ficarão à disposição dos proprietários por 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Os vasos e recipientes reclamados poderão ser adequados (furados) à presente lei para, posteriormente, serem utilizados nos Cemitérios Municipais de Arroio Grande.

**Art. 3º** - Fica autorizado aos servidores da Administração dos Cemitérios Municipais retirar todos os vasos e recipientes moveis, arranjos de flores, papéis ou plásticos que possibilitem o acúmulo de água, bem como preencher com areia os vasos fixos caso os proprietários não o façam.

**Art. 4º** - Serão colocadas placas informando o conteúdo dessa Lei nas dependências dos Cemitérios Municipais.



**| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis a penalidade de multa no valor de 1 (uma) URM por ato descumprido.

**Art. 6º** - Essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

---

**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

**Rafael da Silva Furtado,**  
*Secretário Municipal de Administração.*



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

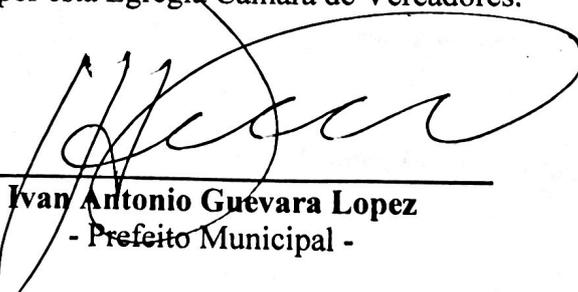
Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à regulamentação do uso de vasos e recipientes móveis e fixos nos Cemitérios de Arroio Grande, bem como os requisitos para utilização destes.

Notadamente os mosquitos e outras espécies de insetos são vetores de sérias doenças como dengue, febre amarela, chikungunya, entre outras ocasionadas pelos criadouros formados em recipientes que acumulam água.

Assim, a fim de evitar tal problema, eliminando os criadouros dos mosquitos transmissores, o presente projeto de lei proíbe a colocação de vasos e recipientes que possam permitir o acúmulo de água parada e conseqüentemente a formação desses criadouros, salvo a colocação de furos nos recipientes que permitam o escoamento da água.

Na mesma linha, temos a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor, autorizando a determinar e executar medidas necessárias.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de Lei seja discutido, votado e, espere-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

  
Ivan Antonio Guevara Lopez  
- Prefeito Municipal -